



Sessão de 04/02/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-152/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2014, que tem por objeto prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifunci

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6024/989/14

Representante: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA. ME

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE CAMPINAS

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico n.º. 09/2014, tendo por objeto a contratação de serviços de nutrição e alimentação preparada para consumo dos detentos/presos e funcionários do

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-753/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Pregão Eletrônico DGA n.º 041/2015 (Processo de



Compra nº 01-P-27048/2014), da Universidade Estadual de Campinas, que objetiva o registro de preços de café especial superior, de

Resultado: CONCEDIDA LIMINAR E RECEBIDA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME.

TC-5088/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão SABESP on line MP 37.542/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança patrimonial dos Imóveis da Unidade de Negócio

Resultado: REVOGADA A LIMINAR. AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. CONVERTIDA A MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA.

TC-5096/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da SABESP, da Unidade de Negócio Leste ? ML, da Diretoria Metropolitana ? M, na RMSP.

Resultado: REVOGADA A LIMINAR. AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. CONVERTIDA A MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA.

TC-5103/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da SABESP, da Unidade de Negócio de Produção de Água ? MA, da Diretoria Metropolitana ? M, na Região Leste da RMSP.

Resultado: REVOGADA A LIMINAR. AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. CONVERTIDA A MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5516/989/14

Representante: COMERCIO DE FRUTAS SANTA LIDIA LTDA - EPP

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Pregão nº 017/2014 - SAS Processo nº 2014.1.656.35.1 Objeto: Aquisição de



produtos hortifrutigranjeiros higienizados e minimamente processados.

Resultado: CONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-5065/989/14

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital da concorrência nº. 40474213, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para análise e aprovação dos projetos executivos de ob

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.

TC-680/989/15

Representante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

Objeto: Representação com pedido de suspensão cautelar da Concorrência Pública Internacional nº 006/2014 promovida pela Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA para contratação de empresa para execução das obr

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-694/989/15

Representante: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Internacional nº 006/2014 (Processo DERSA nº 60.988/2014), objetivando a execução das obras de Implantação do SUBMERSO Túnel Santos-Guarujá.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-183/989/15

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Pregão n.º 24/2014 - PUSP-C. Objeto: Prestação de serviços de varrição e limpeza de vias carroçáveis, sarjetas, calçadas, áreas ajardinadas, limpeza no entorno dos abrigos de lixos comuns, ponto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-5112/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: AGENCIA PAULISTA DE PROM.INVEST.COMPETITIVIDADE-INVESTE S.P.

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5320/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº10/2014, cujo objeto é a aquisição de microcomputador compatível ibm-pc, monitor de video de alta resolução.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5661/989/14

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: FUNDACAO C.A.S.A.-DIVISAO REGIONAL OESTE-DRO MARILIA

Objeto: Pregão Eletrônico DRO nº 034/14 - prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Grupo S-2 - Vans acima de 9 lugares, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenç

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-024149/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Fundação Carlos Alberto Vanzolini, objetivando serviços técnicos profissionais especializados na Gestão do Programa PEC – Formação Universitária nos Municípios – 2ª Edição, de forma a garantir a sua execução dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Executivo.

Responsável(is): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais), José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais) e Willian Sampaio de



Oliveira (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-000118/026/12

Autor(es): João Grandinho Rodas - Reitor da Universidade de São Paulo à época.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Cássio Xavier de Mendonça Junior, Ney S. de Araújo, Maria F. L. Navarro, Marisa Semprini e Aristides A. Rocha.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-032970/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-07.

Acompanha(m): TC-032970/026/05.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



03 TC-028965/026/07

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - Carlos Henrique Flory – Superintendente à época e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria atuarial, jurídica e organizacional para implementação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, instituída pela Lei Complementar nº 1.010, de 01-06-07.

Responsável(is): Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete à época) e Carlos Henrique Flory (Superintendente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005211/026/11, TC-008987/026/09, TC-015639/026/11, TC-033001/026/08 e TC-033751/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização Atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-000321/003/09

Autor(es): UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e Carlos Henrique de Brito Cruz – Reitor à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2003.

Responsável(is): Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000728/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-08.

Acompanha(m): TC-000728/003/06 e Expediente(s): TC-000411/003/09.



Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-001768/004/08

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.
Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras e a empresa Elgel – Eletricidade e Engenharia Ltda., objetivando a construção da Moradia Estudantil Bloco 2 e reforma do Bloco 1.

Responsável(is): Marco Aloisio Domingues (Diretor Técnico de Divisão) e Ivan Esperança Rocha (Vice-Diretor no Exercício da Direção).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Suzerly Moreno, Rosane Gomes da Silva, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-002658/026/08

Embargante(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Luiz Pereira e Milton Mori (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas da Fundação, com adoção de providências, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-14.

Acompanha(m): TC-002658/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Maximilian Köberle e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

07 TC-020766/026/08

Embargante(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo - Suzana A. Dechechi de Oliveira – Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais.

Responsável(is): Luiz Candido Rodrigues Maria (Coordenador de Ensino) e Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o 1º termo de aditamento, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-14.

Advogado(s): Vanilda Gois Ramalho dos Santos e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

08 TC-016347/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época) e Augusto César Cropanese Spadaro (Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra decisão que não conheceu da ação de rescisão visando a desconstituição da sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012047/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Ana Maria da Cruz e outros.
Acompanha(m): TC-0012047/026/08 e Expediente(s): TC-016348/026/11



Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-012605/026/04

Recorrente(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Adilson Carvalho e Douglas Wagner Franco (Coordenadores de Administração Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares do 3º ao 11º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-11.

Advogado(s): Hamilton de Castro Teixeira Silva, Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-017738/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto em acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão oposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012039/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14.

Advogado(s): Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-012039/026/08 e Expediente(s): TC-017741/026/11.
Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

11 TC-037502/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2004 e 2005.

Responsável(is): Cremilda C. de Araújo Medina, Waldenyr Caldas, Francisco Antônio Rocco Lahr, Vahan Agopyan, João Stenghel Morgante, Jorge K. Yamamoto, Adnei Melges de Andrade e Isabel A. C. Mendes.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão plenária, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-024792/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14.

Advogado(s): Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Acompanha(m): TC-024792/026/05.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

12 TC-038463/026/13

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP - Procuradora Geral – Maria Paula Dallari Bucci.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração em face da decisão que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção das contratações dos Srs. Fábio Mossato Dias e José Roberto Plácido Amadei (TC-012033/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Ana Maria da Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-012033/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-000658/002/12

Autor(es): Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO – Guilherme Janson – Diretor Presidente, José Roberto Pereira Lauris e Norberti Bernardinelli – Diretores Presidentes à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Roberto Pereira Lauris (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-02-12, que negou o registro do ato admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000374/002/10).

Acompanha(m): TC-000374/002/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-60/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 096/2014, que tem por objetivo o fornecimento, montagem e logística de kits escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-81/989/15



Representante: JULIO CESAR PRONI HECK
Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO
Objeto: Impugnação em face do Pregão Presencial nº 014/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, sob orientação e metodologia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-118/989/15

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 159/2014, tendo por objeto serviços de análises clínicas, citologia e anatomia patológica.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-187/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Pregão Presencial n.º 068/14. Objeto: Registro de Preços para a Eventual Aquisição de materiais escolares e material de expediente para a Secretaria de Educação, conforme especificações - Anexo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-194/989/15

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 007/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para expansão e manutenção do Sistema de Iluminação Pública das vias e logradouros públi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-343/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Objeto: Pregão Presencial nº 01/15. Objeto: Registro de preços para possível aquisição de componentes de insumos destinados aos dissentes da rede municipal, conforme condições estabelecidas no edital.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-369/989/15



Representante: N FERRAZ FORROS E DIVISORIAS - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Representação contra o edital Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de material de expediente e de escritório.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-376/989/15

Representante: CONSTRUTORA ONIX LTDA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO
Objeto: Processo Licitatório n.º 176/2014. Concorrência Pública n.º 011/2014.
Contratação de empresa para execução de obras de implantação do sistema de esgoto sanitário no "Distrito do Campinal", nos termo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-381/989/15

Representante: DANIEL MONTEIRO PENA ASSIS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem por objetivo a aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da rede municipal.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-393/989/15

Representante: WORKS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Referente ao Edital nº 01/2015, com abertura da propostas previstas para dia 22/01, às 9h. Objeto: Registro de Preços de Material de Expediente e de Escritório para atender a PM de São Carlos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-396/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Pregão Presencial n.º 001/2015 Objeto: Registro de preços de MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO para atender a Prefeitura do Município de São Carlos, conforme especificações deste instrument

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-528/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: AF LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para a - prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-543/989/15

Representante: FABIANO SANCHES DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Objeto: Impugnações formuladas contra editais do Pregão Presencial n.º 01/2015, tendo por objeto os Serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Martinópolis, de a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-553/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº05/2015, que tem como objeto a contrataProcesso nº06/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento, montagem e logística de kit

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-617/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Pregão presencial nº 05/2015, para fornecimento, montagem e logística de kits escolares a serem entregues nas unidades escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-709/989/15

Representante: VALERIA ANDREOLI DE ALMEDIA CONSTRUCOES EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 4/2014, destinada à contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obras de revitalização de passeios públicos e equipamentos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-749/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2015, visando ao registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais, pelo período de 12 meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-767/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 100/2014 (Processo Administrativo nº. 41034/2014), destinado à aquisição de gêneros estocáveis (merenda escolar), conforme Anexo VII.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5370/989/14

Representante: GLAUCIA DA COSTA MAMUD ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 2014, que tem por objetivo a execução de obras de construção do Hospital Municipal de Mairiporã.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.

TC-5367/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 046/2014. Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista. Abertura dia 14/11/2014 as 13:30. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de cartuchos de tinta e toner.

Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME COM ARQUIVAMENTO.

TC-60/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 096/2014, que tem por objetivo o fornecimento, montagem e logística de kits escolares.

Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME COM ARQUIVAMENTO.

TC-81/989/15

Representante: JULIO CESAR PRONI HECK

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO

Objeto: Impugnação em face do Pregão Presencial nº 014/2014, que tem por objeto a



contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, sob orientação e metodologia

Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME COM ARQUIVAMENTO.

TC-187/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Pregão Presencial n.º 068/14. Objeto: Registro de Preços para a Eventual Aquisição de materiais escolares e material de expediente para a Secretaria de Educação, conforme especificações - Anexo

Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME COM ARQUIVAMENTO.

TC-5089/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Pregão (Presencial) n.º 78/2014 da Prefeitura Municipal de São Roque, registro de preços para aquisição de pães para unidades atendidas pela divisão de alimentação escolar da Prefeitura do Município de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

TC-5447/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial n.º 42/2014, que tem por objetivo a contratação de empresas para regularizar a situação dos prédios e instalações públicas?.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE (COM ANULAÇÃO DO EDITAL).

TC-118/989/15

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial n.º. 159/2014, tendo por objeto serviços de análises clínicas, citologia e anatomia patológica.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5840/989/14

Representante: CARMO E CARMO PAPELARIA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial n.º 152/2014,



tendo por objeto a aquisição de kits de materiais escolares para a rede municipal de ensino.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5915/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 095/2014 -

Objeto: Aquisição de Kits de Material Escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6008/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de gestão do Sistema de Iluminação Pública e das contas de ener

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6087/989/14

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da Concorrência 01/2014, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, para execução de infraestrutura e realização de empr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5622/989/14

Representante: LUCIO ALFREDO BASTIANI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº134/2014, Processo nº17655/2014, cujo objeto é a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5938/989/14

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Edital da Concorrência nº 005/2014 Processo nº 16.793/2014 - Objeto: Visa o



fornecimento de Pedras Britadas nºs 01, 02, 03 e 04, Rachão, Pó de Pedra, Rachão/Gabião, Brita Graduada, Pedrisco Limpo, pr

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5987/989/14

Representante: EMERSON JULIANO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Pedras Britadas, Rachão, Pó de Areia, Brita Graduada, Pedrisco Li

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6123/989/14

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação contra o edital da da Concorrência Pública nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços contínuos de manutenção na iluminação pública dos logra

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5041/989/14

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial 96/2014 - Processo 3978/2014, objetivando aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-711/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 03/2014, da Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a construção de Cozinha Piloto, de acordo com a especificação constante no Anexo I.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-712/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Objeto: Impugnação ao edital do pregão 25/2015 destinado a aquisição de kits de materiais escolares para os anos de 2015 e 2016 de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e em atendimento as necessi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-727/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Objeto: Pregão Presencial nº 025/2015 - Objeto: Aquisição de kits de materiais para todos os alunos da rede municipal de ensino, para os anos letivos de 2015 e 2016.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5943/989/14

Representante: J. DE O. SOUZA EVENTOS - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 49/2014, que tem como objeto a locação de estrutura completa e prestação de serviços para a realização dos eventos do "Ilha Verão/2015".

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-6023/989/14

Representante: R DE S ALVES ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 049/2014, da Prefeitura de Ilha Comprida, tendo por objeto a locação de estrutura completa necessária para a realização dos eventos do "Ilha

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-5552/989/14

Representante: FABBRICA 5 CONSULTORIA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica educacional e financeira à Secretaria

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-5658/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Objeto: Representação contra processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 15/2014 - Processo 48/2014 que tem por objeto registro de preços para aquisição de pneus novos para frota de veículos

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5705/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 039/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus e acessórios destinados à frota escolar.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-5800/989/14

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 44/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos destinados ao transporte de pacientes.

Resultado: CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-5833/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: FUNDACAO DE SAUDE DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 39/2014, que tem como objeto a aquisição de pneus para abastecimento do almoxarifado odontológico.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-6188/989/14

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial 116/2014, que tem como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-6327/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 071/2014, que tem como objeto a aquisição de "Kit's de materiais escolares".

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-6287/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 37/2014, que tem por objetivo o fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino?.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-545/989/15

Representante: ROSA FELINA OLIVEIRA ALVES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº24/2014, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos no regime de fábrica de software, com medição e controle por meio da métrica de a

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-747/989/15

Representante: CONTBAN LOCACAO DE CONTAINER E BANHEIRO QUIMICO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 10/2015 (Processo nº. 29/2015), destinado à contratação de empresa especializada para organização e realização do Carnaval 2015 em Itup

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5189/989/14

Representante: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE L
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa, com vistas à divulgação de atos oficiais.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-5707/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao EDITAL DE PREGÃO PESENCIAL 194/14 - PROCESSO 47.309/2014 - objetivando licitação para escolha da melhor proposta para a AQUISIÇÃO

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6036/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital Concorrência Pública nº 011/2013, que tem como objeto o recapeamento e serviços correlatos em vias do município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-382/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra Edital do pregão presencial nº. 19/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de componentes de insumos destinados aos dissentes da rede municipal e material de co

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-435/989/15

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2015, que tem por objeto o registro de pregos de 10.000 (dez mil toneladas) de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) Traço C. Padrã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-576/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2015, que tem como objeto a aquisição de produtos perecíveis e hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades do Departamento de Saúde do m



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-585/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços integrados de manutenção e operação do sistema de iluminação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-628/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URB HABIT DE MARILIA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2015, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas de alimentos para distribuição mensal aos seus servidores pelo período de 12 meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-644/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 01/2015, tendo por objeto o gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos da frota municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-728/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 87/2014, tipo menor preço por item, que tem como objeto o registro de preços de produtos hortifrutigrangeiros para aquisições futuras.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-756/989/15

Representante: ADILSON DE OLIVEIRA

Representada: SERVICIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 07/2014 (Processo de Compra nº. 230/2014), do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, destinada à contratação de



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-71/989/15

Representante: PAULO RICARDO CHENQUER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13; 14; 15; 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2015, para atender as n

Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-524/989/15

Representante: ARILSON MENDONCA BORGES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 313/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-6293/989/14

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 92/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços integrados de manutenção e operação do sistema de iluminação pública (IP), com o fornecimen

Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-344/989/15

Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Agravo (em face da Decisão proferida em 15/01/2015).

Resultado: COMUNICADO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-380/989/15

Representante: CONSORCIO SOROCABA AMBIENTAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Pedido de Reconsideração referente Pregão Presencial proposto pela Municipalidade de Sorocaba nº 313/2014.



Resultado: COMUNICADO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-608/989/15

Representante: ALEXANDRE PERES SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Pregão Presencial nº 005/2015 Processo nº 007/2015 - Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para o ano letivo de 2015

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-687/989/15

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte de alunos da zona rural

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5937/989/14

Representante: MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA

Representada: CIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das unidades da Companhia Municipal de T

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6005/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 21/2014, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo instalado.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6315/989/14

Representante: PHOENIX COMERCIAL DE INFORMATICA PAPELARIA E MOVEIS LTDA - E

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 090/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de playgrounds com instalação em creches, escolas de ensino fundamental e divers

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5560/989/14

Representante: CONSTRUTORA LUCFEL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública nº 02/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para a construção de uma creche no município d

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-41/989/15

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n. cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico, inclusive instalação, configuração e

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5334/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 42/2014, que tem por objetivo a aquisição de material de escritório e papelaria.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.

TC-5346/989/14

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº 42/2014 - Objeto: Registro de preços para aquisição de material de escritório e de papelaria, para atendimento de diversas Secretaria Municip

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.

TC-5521/989/14

Representante: ANGELA MARIA DUARTE

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL.MUNIC.DE PAULINIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Pregão Presencial nº 001/2014, objetivando contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, na prestação de serviços na área de perícia médica, para atender as necessidades do Instituto P

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5713/989/14

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação em face do edital Pregão Eletrônico nº378/2014, Processo nº29649-0/14, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de kit escolar.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-5730/989/14

Representante: CRISTIANO ROGER FRANCELINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 378/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits escolares.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.

TC-5749/989/14

Representante: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação em face do edital Pregão 87/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema integrado de gestão das informações web georreferenciados.

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-6056/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE GUARULHOS

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2014, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMA

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6058/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE GUARULHOS

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 108/2014, para



contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6184/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 108/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitima

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6193/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Edital de Pregão nº 189/2014 - Processo nº 295/2014 - Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática novos, Tablet, (que não foram postos em uso), com garantia e manutenção "

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES, FIXANDO PRAZO À PREFEITURA PARA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-6194/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Pregão nº 188/2014. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática novos, netbook, (que não foram postos em uso), com garantia e manutenção "ON SITE" durante o prazo de gar

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES, FIXANDO PRAZO À PREFEITURA PARA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-6325/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 122/2014, que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de agendas e cadernos escolares para uso da Secretaria de Educação da Prefeitu

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6349/989/14

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 122/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de agendas e cadernos escolares.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5475/989/14

Representante: ALIANCA CORP COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de material escolar, papelaria, expediente, armarinhos e outros.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-33/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Objeto: Representação Contra o Edital de Pregão eletrônico 296/2014 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA/SP, cujo objeto visa à contratação de empresa para fornecimento frutas, legumes e verduras de

Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.

TC-5431/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão para Registro de Preços nº 170/2014 - Processo de Compra nº 246/2014 - Objeto: Registro de Preços para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA, para a

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5433/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 170/2014, que tem por objetivo o fornecimento de suprimentos para impressora.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5613/989/14



Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 44/2014, que tem como objeto a locação de equipamentos hardwares e softwares com geradores para furgões da unidade de monitoramento inteligente in

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.

TC-5741/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Objeto: Representação em face do edital Pregão nº128/2014, cujo objeto é a aquisição de notebooks para a Secretaria municipal de educação.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

TC-691/989/15

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem como objeto a aquisição de kits de materiais escolares personalizados, destinados aos alunos da rede municipal de educação

Resultado: ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15/989/15

Representante: CARLOS HENRIQUE DE FRANCA ME
Representada: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO CAMPINAS S/A
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 01/2014, que tem por objetivo, a concessão do serviço público de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Camp

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-20/989/15

Representante: SISMAB COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Representada: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO CAMPINAS S/A
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 01/2014, que tem por objetivo, a concessão do serviço público de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Camp

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TC-93/989/15

Representante: MARCELO DOS SANTOS

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO CAMPINAS S/A

Objeto: Concorrência Pública nº001/2014- OBJETO: Outorga onerosa de concessão de serviço público com a exploração econômica, em caráter exclusivo, de vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros p

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-115/989/15

Representante: AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO CAMPINAS S/A

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 01/2014, que tem por objetivo, a concessão do serviço público de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Camp

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-231/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/2015, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Creche-Escola padrão FDE?.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-298/989/15

Representante: LUCIANO FERREIRA PERES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Impugnações formuladas contra a Concorrência Pública nº. 09/2014, tendo por objeto a execução da manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, compreendendo a operação dos sistema de ilumin

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-331/989/15

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Exame prévio edital de Iluminação Pública do Município de Valinhos, impugnação por aglutinação de serviços e obras.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-391/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 09/2014 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do município

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-351/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA
Representada: INFORMATICA MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A CAMPINAS
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão eletrônico n.º 039/2014 - Processo n.º 080/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-374/989/15

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA
Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 001/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar, nos Bairros Rurais e Urbanos.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-453/989/15

Representante: NEUSA DORIGON ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em especial para defesa dos interesses do Executivo Muni

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-501/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Pregão para Registro de Preços nº 007/2015 - fornecimento de açúcar e café para a Prefeitura do Município de Diadema conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo I.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-603/989/15



Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 01/2015 tendo por objeto a contratação de locação de software nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamentos, Arrecadação/ISS/Cemité

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-614/989/15

Representante: COMPARINI, PINHEIRO CHAGAS E SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE DE ADV

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria perante o Tribunal de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6059/989/14

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão nº. 52/2014, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem por objeto o fornecimento de cartão alimentação aos funcionários.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6108/989/14

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1933/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético destinados aos servidores p

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6061/989/14

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de cartão magnético facultativo aos servidores públicos

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6109/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº Re93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de cartão magnético aos servidores municipais.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6218/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6147/989/14

Representante: RP ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 52/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético destinados aos servidores mu

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6319/989/14

Representante: CARLOS FREDERICO BARBOSA BENTIVEGNA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 14/2014, que tem como objeto a outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços necessários à implantação do projeto "Itatiba

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5592/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 119/14, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de Kit de Material Escolar.

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.



TC-6100/989/14

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 28/2014, processada pela Prefeitura de Boituva, que tem por objetivo a prestação de serviços de Operação do Sistema de Iluminação Pública e Or

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-6291/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico n.º. 640/2014, tendo por objeto o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-6346/989/14

Representante: RP ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico n.º. 640/2014, da Prefeitura de São José do Rio Preto, que tem por objeto o fornecimento de auxílio alimentação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-6313/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 046/2014, que tem como o objeto a contratação de empresa para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos pelo prazo de 12 meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-5061/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura no bairro bom jardim, conforme Edital e Anexos.



Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-5187/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº04/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia da Delegacia de Polícia Civil de Nantes.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5393/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial para registro de preços nº. 032/14, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-5500/989/14

Representante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS RUEDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras da reforma da Praça da Matriz.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5683/989/14

Representante: DAVID PEREIRA GOMES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº140/2014, Processo nº32270/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de informático

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5904/989/14

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 244/2014 - CPL nº 1717/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises c



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5942/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 244/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, anatomia patológica

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5978/989/14

Representante: FLAVIO LUIS SIMOES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 244/2014 - CPL nº 1717/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises c

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6029/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 07/2014 - Objeto: Aquisição de equipamento de armazenagem de dados storage, serviços de instalação e garantia.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5902/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Objeto: Veio interpor Recurso de Agravo em face do despacho referente a Concorrência Pública nº 01/2013 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-34/989/15

Representante: R DE S ALVES ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 097/2014, que tem por



objetivo a prestação de serviços de promoção de eventos para organização do Carnaval 2015? e do Aniversário da cidade 20

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-66/989/15

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 106/2014, que tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais de escritório e escolar para a Rede Municipal de Ensino de Mair

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-70/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 106/2014, que tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais de escritório e escolar para a Rede Municipal de Ensino de Mair

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-5903/989/14

Representante: JOAO PAULO CARVALHO DE PAULA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 99/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais escolares em forma de Kit com distribuição ponto a ponto na rede

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-5905/989/14

Representante: CRISTIANE NOBREGA DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 99/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais escolares com serviço de montagem em embalagens em forma forma de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.



TC-5914/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 099/2014 - Objeto: Aquisição de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em fora de Kit com distri

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-6101/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 99/2014, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e derivados para merenda escolar).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-5646/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 40/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e a distribuição de cestas de alimentos e variedades.

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.

TC-5660/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município de Paulinia.

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.

TC-5662/989/14

Representante: RENATO AUGUSTO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 40/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município de Pa



Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-016962/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Central Business Comunicação e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o sétimo e oitavo termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Gabriela Macedo Diniz, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000652/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e CGP Construtora Gui Pereira Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de construção de EMEI no Jardim Helena – Ribeirão Preto.

Responsável(is): José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação), Afonso Reis Duarte (Secretário da Fazenda), Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os atos determinativos das despesas e procedente a representação da Kraftbau Construções Ltda. e improcedente a representação da empresa Conágua Comercial Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



30-09-10.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti e outros.

Acompanha(m): TC-000376/006/08 e Expediente: TC-000025/006/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-019120/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Cubatão e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., Clermont Silveira Castor – Ex-Prefeito e Raul Borim Júnior – Ex-Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem e pavimentação das ruas dos bairros: Centro, Vila Nova, Jardim Casqueiro, Vila Natal, Vila Esperança, Fabril, Pinheiro do Miranda e Jardim Caraguatá, no Município de Cubatão.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-11.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Elisabeth Catanese, Camila C. Murta, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-040359/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001668/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Lourival Monti Material de Construção, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional Pracinha “B” em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001688/005/09 e TC-024709/026/13.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001660/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Bella Via – Loteadora Incorporadora Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a contratação global de obra e serviço de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica de 3.035,46 m² e 553,70 metros lineares de guias e sarjetas do empreendimento denominado Conjunto Habitacional “Pracinha B” em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001664/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e F.T. - Construções e Comércio Tarabai Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva, para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro com cessão de equipamentos e ferramentas, destinadas à produção de 26 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Pracinha “B” em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001665/005/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Monte Alto Materiais para Construção Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001666/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001667/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Lourival Monti Material de Construção – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001669/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Valdir Gomes da Silva Sagres – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001670/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Comércio de Materiais para Construção Alvorada de Adamantina Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



25 TC-001671/005/09

Recorrente(s): Jair Evangelista – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Rosaly Silvia Ramalho Sampaio EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção necessários para a terceira etapa do cronograma A para execução da alvenaria de elevação de 26 unidades do Conjunto Habitacional “Pracinha B”, em decorrência do convênio com a CDHU.

Responsável(is): Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002523/003/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e MC Serviços de Sonorização Profissional Ltda. ME, objetivando serviços de sonoplastia, monitoramento, produção de informativos para rádio e manutenção dos equipamentos para captação e mixagem de áudio, gravação, montagem e operacionalização de áudio e som nas sessões e eventos da Câmara Municipal de Campinas.

Responsável(is): Aurélio José Cláudio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Luís Antônio Nascimento Silva, João Marcos Olivão, Ana Maria Salgado de Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018834/026/12.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-001466/026/12

Município: Américo de Campos.

Prefeito(s): César Schumacher de Alonso Gil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): César Schumacher de Alonso Gil – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-05-14, publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto.

Acompanha(m): TC-001466/126/12 e Expediente(s): TC-042276/026/12, TC-042281/026/12, TC-042282/026/12, TC-042283/026/12, TC-042284/026/12, TC-042285/026/12, TC-042288/026/12, TC-042292/026/12, TC-042294/026/12, TC-042295/026/12, TC-042296/026/12, TC-042297/026/12, TC-042298/026/12, TC-042301/026/12, TC-043199/026/12, TC-043200/026/12, TC-043963/026/12, TC-005403/026/13 e TC-005404/026/13.

Expediente(s):

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-002417/006/08

Recorrente(s): Waldir de Felício – Prefeito do Município de Pitangueiras à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ao Rotary Club de Pitangueiras, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000059/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Camargo e Mello Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira



Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-035623/026/11, TC-040069/026/12, TC-018326/026/13, TC-023092/026/13, TC-035551/026/13 e TC-011788/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-023174/026/07

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Prefeita Municipal de Itapevi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., objetivando o fornecimento de emulsão asfáltica tipo RL-1C.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os 2º e 3º termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Orgânica. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-018809/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de 23.500 cestas básicas, em embalagem de papelão, contendo gêneros alimentícios de primeira qualidade.

Responsável(is): Marcio Cecchettini (Prefeito à época) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Marcio Cecchettini, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-12.
Advogado(s): Maria do Carmo Álvarez de Almeida Mello Pasqualucci.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-002263/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis - Presidente da Câmara - Domingos Carlos Moleiro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Osmar Mesquita Ramos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher a importância de R\$6.419,56, com as devidas atualizações. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Acompanha(m): TC-002263/126/10 e Expediente(s): TC-005309/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, AFASTAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE DESPESAS COM ADIANTAMENTOS, MANTENDO-SE A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE ALÉM DA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

AÇÃO DE REVISÃO

33 TC-020390/026/12

Autor(es): João Carlos Forssell Netto – Prefeito do Município de Itanhaém à época.

Assunto: Balanço geral do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2005.

Responsável(is): Ionice dos Santos Marianno (Gestora), Oristeu Cortez (Secretário de Administração) e João Carlos Forssell Netto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-10, mantendo a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-034498/026/05).

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-02-12.



Advogado(s): Camila Cristina Murta, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e outros.
Acompanha(m): TC-034498/026/05 e Expediente(s): TC-016286/026/08.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AÇÃO NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

34 TC-040420/026/09

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Support Net Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de infraestrutura física e equipamentos de informática, na forma de locação e fornecimento de mão de obra especializada, dando continuidade ao processo de inclusão digital, garantindo o acesso a equipamentos de informática, tanto para alunos da rede pública como para a comunidade.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-020354/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-09.

Advogado(s): Denise Reis Buldo e outros.

Acompanha(m): TC-020354/026/07 e Expediente(s): TC-003837/026/11, TC-009986/026/12 e TC-041836/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

35 TC-001504/006/12

Autor(es): Aparecido Donizete Sartor – Ex-Prefeito do Município de Monte Alto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de despesas, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Aparecido Donizete Sartor (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares as despesas realizadas com contratação de assessoria jurídica, contratos de risco, bem como combustíveis e aquisição de pneus, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's (TC-800016/527/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-12.

Acompanha(m): TC-800016/527/04.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



PEDIDO DE REEXAME

Resultado: NÃO CONHECIDA.

36 TC-001584/026/12

Município: Novo Horizonte.

Prefeito(s): Antônio Vila Real Torres.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antônio Vila Real Torres – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Acompanha(m): TC-001584/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001894/026/12

Município: Guapiaçu.

Prefeita(s): Maria Ivanete Hernandes Vettorasso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Pulicci Sobrinho – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-07-14, publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Douglas Falco Aguilar e Jepson de Caires.

Acompanha(m): TC-001894/126/12 e Expediente(s): TC-000168/008/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-001968/026/12

Município: Pradópolis.

Prefeito(s): Antônio Carlos Campos Rossi.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antônio Carlos Campos Rossi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-02-14, publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Acompanha(m): TC-001968/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-000947/007/08

Embargante(s): Auto Viação São Sebastião Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando o fornecimento de vale-transporte e passe escolar para funcionários professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino – SEDUC.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-14.

Advogado(s): Ivete Maria Ribeiro, Aloísio de Toledo Cesar, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-000563/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda., objetivando a conclusão da 5ª etapa das obras de construção do Centro Educacional Pedagógico de Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e o termo aditivo bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-12.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-001190/002/07

Embargante(s): Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Araraquara à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra.

Responsável(is): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Caio Costa e Paula, Flávio Alves de Rezende, Jeriel Biasioli, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin, Eduardo Saad Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ronair Ferreira de Lima, Fernanda Bernardino de Almeida e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

42 TC-014085/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diário do Grande ABC S/A, objetivando serviços de divulgação de campanha institucional de educação para o trânsito.

Responsável(is): Raimundo Taraskevicius Sales (Secretário de Comunicação) e Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14.

Advogado(s): Frederico Augusto Pereira e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

43 TC-000406/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Embargante(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Assunto: Contrato entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Nowa Construtora & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-006940/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA A CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-001924/026/12

Município: Luiz Antônio.

Prefeito(s): José Alcides Rosatti.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-02-14, publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino e Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanha(m): TC-001924/126/12 e Expediente(s): TC-001559/006/12 e TC-000856/006/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 TC-002018/003/07

Embargante(s): José Pavan Júnior - Prefeito do Município de Paulínia à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para a Prefeitura, com fornecimento de serviços de instalação e suporte. Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete), Hamilton Campolina Júnior, Darci Fernandes Pimentel e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Washington Carlos Ribeiro Soares, Pedro Politano Neto e Esdras Pavan (Secretários de Planejamento e Coordenação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-14.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, Marcella Querino Mangullo, Marcelo Palavéri, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-000598/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e GND – Gestão Tributária, Contabilidade e Auditoria Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria e execução de serviço de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época) e Marco Antonio Mourão.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-011358/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Empório Figueiras Casa de Carnes Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de sobrecoxa in



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



natura com ossos e pele, peito sem pele e sem osso de frango, destinados às unidades escolares afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura à época) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-12.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Daiane Pimenta Bonfim e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-011851/026/09

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-033128/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Lindabel Delgado Cardoso - Secretária de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE ABC, objetivando os serviços técnicos de cursos de especialização em educação infantil, educação fundamental, educação de jovens e adultos e gestão escolar, destinados aos educadores da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos que já possuem o ensino superior, sob a coordenação da FEUSP.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-09.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Ana Paula Rolim Rosa, Marisa Fuganholi, Arcênio Rodrigues da Silva, Nádia Ferrari Scanavacca, Dinailsa da Silva Gabriel, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

AÇÃO DE RESCISÃO

49 TC-001625/004/12

Autor(es): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Saecom Serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Agenciamento em Comunicações Ltda., objetivando a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de mídia em rádio, jornal e revista, para o exercício de 2007.

Responsável(is): José Ticiano Dias Toffoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-12, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001037/004/08).

Advogado(s): Fátima Albieri.

Acompanha(m): TC-001037/004/08 e Expediente(s): TC-005466/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

SDG-1, 4 de fevereiro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL